

**RESOLUÇÃO N.º 008/2022-TCE, de 05 de maio de 2022.**

*Altera o Anexo Único da Resolução n.º 019/2021-TCE, de 31 de agosto de 2021.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no usodas atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores a serem ressarcidos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, e a Resolução nº 007/2010-TCE/RN, combinado com a Resolução nº 019/2021 – TCE/RN;

**CONSIDERANDO**, também, os parâmetros adotados pela Resolução nº 25/2022 – TJ/RN, de 20 de abril de 2022, que reajustou o auxílio-saúde para os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os valores financeiros pagos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a título de auxílio complementar à assistência à saúde, ficam reajustados de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de maio de 2022.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Presidente



Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Vice-Presidente

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Convocado

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Convocada

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



**ANEXO ÚNICO**

**Resolução n.º008/2022-TCE/RN, de 05 de maio de 2022.**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DO RESSARCIMENTO</b>
Até 30 anos	R\$ 1.200,00
De 31 anos a 40 anos	R\$ 1.320,00
De 41 anos a 50 anos	R\$ 1.440,00
De 51 anos a 60 anos	R\$ 1.560,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.680,00